ACÓRDÃO - AC00 - 574/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/4882/2005/001
PROTOCOLO	: 2093054
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: SEJUSP/MS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RECORRENTE	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
INTERESSADOS	1.ANTÔNIO BRAGA; 2.RAUFI ANTÔNIO JACOUND.
RELATOR	: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACÓRDÃO. CONTRATO DE ADESÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESEQUILÍBRIO NOS ESTÁGIOS DA DESPESA. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO. COMPROVAÇÃO DO CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE. EXCLUSÃO DA MULTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NA MATÉRIA OBJETO DO RECURSO. EXTENSÃO AOS DEMAIS PENALIZADOS PELA IRREGULARIDADE AFASTADA. PROVIMENTO.

1. A apresentação de documentos comprobatórios do correto processamento dos estágios da despesa da execução do contrato que reprovada pelo desiquilíbrio desses, estando em conformidade com os arts. 61, 63 e 64 da Lei n. 4.320/1964, fundamenta a reforma do acórdão recorrido para declará-la regular e excluir a multa decorrente.

2. Havendo responsabilidade solidária na matéria objeto do recurso, a interposição deste por um dos responsáveis aproveitará aos demais, inclusive àquele julgado à revelia, no que concerne às circunstâncias objetivas (art. 161, parágrafo único, do RITCE/MS).

3. Provimento do recurso ordinário. Regularidade da execução financeira do contrato de adesão. Exclusão da multa aplicada ao recorrente. Extensão da determinação de exclusão da multa aplicada aos demais sancionados referente à irregularidade da execução financeira que se reforma.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 14 de maio de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **conhecer** e dar **provimento** ao recurso ordinário interposto, para o fim de declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato de Adesão n. 1/2005 e, por consequência, **determinar a exclusão da multa** de 30 UFERMS ao recorrente e, nos

termos do parágrafo único do art. 161 do Regimento Interno, em vista da responsabilidade solidária na matéria objeto do recurso e do êxito recursal obtido pelo recorrente, **estender** a determinação de exclusão da multa aos demais sancionados referente à irregularidade da execução financeira que ora se reforma.

Campo Grande, 14 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato Convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Ordinário** apresentado por Wantuir Francisco Brasil Jacini, Ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, em desfavor do v. ACÓRDÃO – AC02 – 46/2020, exarado nos autos do processo TC/4882/2005, veja-se:

> O resultado final da execução financeira demonstrou um saldo a maior de notas fiscais, uma vez que as somatórias dos valores comprovados não são equivalentes:
>
> | Saldo empenhado | R$ 218.927,98 |
> | Notas fiscais | R$ 227.496,48 |
> | Ordens de pagamento e tributos | R$ 218.927,98 |
>
> Desta forma, a desobediência às prescrições legais e regulamentares pertinentes, embora não tenha causado comprovado prejuízo ao erário passível de ressarcimento reveste de irregularidade os atos praticados pelos ordenadores de despesas na execução do objeto contratual, sendo passível a aplicação da multa prevista regimentalmente.
>
> DISPOSITIVO
>
> Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, VOTO:
>
> 1. pela regularidade da formalização e do teor do Contrato de Adesão n. 1/2005 ao Contrato Corporativo n. 23/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS e a empresa Mecânica Pedraza Ltda, constando como responsável o Sr. Antônio Braga, secretário de estado, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;
>
> 2. pela irregularidade dos atos de execução do objeto do Contrato de Adesão n. 1/2005, em razão da comprovação de desequilíbrio nos estágios da despesa, infringindo normas legais e regulamentares, em especial a Lei n. 4.320/64, constando como ordenadores de despesas e responsáveis, à época, os Srs. Antônio Braga, Raufi Antônio Jacound e Wantuir Francisco Brasil Jacini, secretários de estado, à época, com fulcro no art. 59, III, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;
>
> 3. pela aplicação de multa a cada um dos responsáveis e ordenadores de despesas à época, sendo 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Antônio Braga, inscrito no CPF sob o n. 003.603.091-00, 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Raufi Antônio Jaccoud Marques, inscrito no CPF sob o n. 286.742.861-00, e 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, inscrito no CPF sob o n. 179.756.207-00, por infração à norma legal e regulamentar, com fulcro nos arts. 44, I, 45, I, e 61, III, da LCE n. 160/2012, c/c o art.

185, I, “b”, do RITC/MS;

4. pela concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para o recolhimento das multas ao FUNTC/MS, de acordo com o art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, § 1º, do RITC/MS, e comprovação nos autos sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma LCE n. 160/2012;

5. pela recomendação ao jurisdicionado, de adoção das medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, observado o disposto no art. 185, IV, “b”, do RITC/MS;

6. pela intimação do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS. (...)

Autuado o recurso, o Conselheiro Presidente desta Corte de Contas considerou o recurso tempestivo e cabível, determinado sua distribuição, conforme despacho à fl. 1000.

De posse dos autos a equipe técnica às fls. 1003-1015 concluiu pelo provimento do recurso, em vista da conformidade dos valores empenhados, liquidados e pagos, motivo pelo qual merecem acolhimento as alegações do recorrente acerca da regularidade da execução contratual.

Em igual sentido, o Ministério Público de Contas, opinou pelo provimento do recurso, reformando-se o acórdão em relação ao recorrente, como se extrai do Parecer PAR – 1ª PRC – 12987/2024 (fls. 1016-1020).

É o relato necessário.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

II - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

No exercício do juízo de admissibilidade, considerando que o recurso (i) é cabível, foi apresentado dentro do prazo e que sob o aspecto formal, foi interposto por escrito e por parte legitima a fazê-lo; satisfazendo, portanto, os pressupostos de admissibilidade intrínsecos (cabimento e legitimidade) e extrínsecos (regularidade formal e tempestividade), o pedido merece ser conhecido, razão pela qual passo a analisa-lo.

III – MÉRITO

O recorrente questiona a decisão que identificou irregularidades na execução

financeira, argumentando que todos os documentos fiscais e financeiros foram devidamente entregues e que não existe descompasso nas etapas da despesa.

O recorrente também fornece uma planilha financeira com notas fiscais, comprovantes de transferência bancária e empenhos que, em sua visão, atestam a correção e a conformidade dos valores pagos, liquidados e empenhados, evidenciando a regularidade da execução financeira.

No que tange à execução financeira, em exame a documentação que instruiu a peça recursal, para melhor compreensão do processamento das despesas, a equipe técnica elaborou o seguinte quadro:

Nota de Empenho (TC/4882/2005 - físico)				Ordem Pagamento (TC/4882/2005 – físico)				Notas Fiscais (TC/4882/2005/001)			
Nº	DATA	R$	Fls.	Nº	DATA	R$	Fls.	Nº	DATA	R$	Fls.
26	31/01/2005	3.001,00	47 - 145	3245	23/06/2005	21.214,05	184	1157	16/05/2005	1.266,61	251
199	21/02/2005	7.001,00	48	528	01/02/2006	13.349,73	292	1158	16/05/2005	276,28	253
123	28/02/2005	300,00	71	970	22/02/2006	3.386,98	293	1160	16/05/2005	1.709,74	255
513	15/03/2005	7.001,00	73	971	22/02/2006	10.830,65	294	1161	16/05/2005	1.074,72	257
188	22/03/2005	5.700,00	74	1117	07/03/2006	11.409,44	295	1162	16/05/2005	282,9	259
692	03/04/2005	7.000,00	80	5845	16/11/2005	14.141,88	375	1163	16/05/2005	253,87	261
261	08/04/2005	3.000,00	79	5549	20/09/2005	322,64	374	1164	16/05/2005	100,22	263
1024	11/05/2005	14.000,00	88	6534	15/12/2005	743,89	376	1165	16/05/2005	655,04	265
376	23/05/2005	3.000,00	92	79	23/01/2006	2.562,54	505	1166	16/05/2005	591,47	267
468	09/06/2005	3.000,00	95	92	24/01/2006	1.911,40	506	1167	16/05/205	641,93	269
1284	14/06/2005	7.000,00	96	722	25/07/2005	5.997,60	508	1168	16/05/2005	464,91	271
1551	12/07/2005	7.000,00	182	1076	18/10/2005	130,00	509	1169	16/05/2005	682,8	273
544	12/07/2005	3.000,00	183	1087	20/10/2005	3.833,00	510	1170	16/05/2005	15,21	275
1802	10/08/2005	7.000,00	368	1212	17/11/2005	205,00	511	1171	16/05/2005	225,02	277
670	10/08/2005	3.000,00	498	1502	29/12/2005	520,00	512	1172	16/05/2005	1.153,07	279
2019	15/09/2005	7.000,00	369	337	07/04/2006	1.178,00	226	1176	16/05/2005	937,24	281
804	15/09/2005	3.000,00	499	418	19/04/2006	749,55	227	1177	16/05/2005	39,65	283
2220	13/10/2005	13.000,00	370	1864	27/12/2006	2.862,70	664	1178	16/05/2005	1.308,17	285
881	13/10/2005	3.000,00	500	680	29/06/2006	522,50	228	1179	16/05/2005	660,23	287
2437	08/11/2005	13.000,00	371	725	29/06/2006	475,00	229	1180	16/05/2005	766,55	289
1009	10/11/2005	3.000,00	501	1891	27/12/2006	5.071,35	665	1181	16/05/2005	1.240,27	291
2759	12/12/2005	13.000,00	372	754	04/07/2006	1.406,00	230	1182	16/05/2005	1.251,64	293
1153	12/12/2005	3.000,00	502	4113	04/08/2006	7.710,48	938	1184	16/05/2005	40,32	295
119	02/02/2006	7.001,00	281	863	20/07/2006	399,00	231	1185	16/05/2005	612,2	297
52	07/02/2006	2.001,00	209	4326	17/08/2006	2.790,40	939	1186	16/05/2005	730,72	299
98	16/02/2006	3.000,00	210	1083	25/08/2006	2.309,02	232	1187	16/05/2005	1.302,76	301
252	16/02/2006	13.000,00	285	5678	24/10/2006	797,34	941	1189	16/05/2005	1.123,23	303
NL1849	28/02/2006	- 26.602,74	382	1286	02/10/2006	1.030,75	233	1190	16/05/2005	1.073,61	305
NL503	28/02/2006	- 20.740,86	936	1718	27/12/2006	3.041,90	234	1191	16/05/2005	325,31	307
221	21/03/2006	3.000,00	211	4734	06/09/2006	2.496,10	940	1192	16/05/2005	408,36	309
724	24/03/2006	7.000,00	286	1884	27/12/2006	498,75	235	59	16/05/2005	178	311
385	25/04/2006	3.000,00	212	2313	25/04/2006	895,29	298	60	16/05/2005	40	313
518	31/05/2006	3.000,00	213	2203	19/04/2006	6.556,36	296	1771	16/05/2005	480	315
1514	19/06/2006	3.500,00	287	2278	25/04/2006	5.745,54	297	1772	16/05/2005	180	317

Nota de Empenho (TC/4882/2005 - físico)				Ordem Pagamento (TC/4882/2005 – físico)				Notas Fiscais (TC/4882/2005/001)			
Nº	DATA	R$	Fls.	Nº	DATA	R$	Fls.	Nº	DATA	R$	Fls.
565	20/06/2006	1.500,00	214	3347	29/06/2006	973,80	299	1773	16/05/2005	40	319
664	13/07/2006	1.500,00	215	579	10/07/2007	593,75	599	1774	16/05/2005	60	321
1737	13/07/2006	3.500,00	288	825	10/08/2007	10.254,53	657	1776	16/05/2005	449,32	323
NL 2888	26/07/2006	- 8.568,50	888	730	06/07/2007	1.147,03	600	1777	16/05/2005	100	325
748	08/08/2006	1.500,00	216	969	28/08/2007	2.072,88	658	1778	16/05/2005	288	327
1978	08/08/2006	3.500,00	289	870	14/08/2007	3.122,65	601	1779	16/05/2005	60	329
950	19/09/2006	1.500,00	217	1040	03/09/2007	5.374,19	659	1780	16/05/2005	36,66	331
2258	19/09/2006	3.500,00	290	1054	04/09/2007	1.748,00	602	1781	16/05/2005	80	333
995	25/09/2006	1.500,00	218	1272	28/09/2007	8.504,16	723	1782	16/05/2005	176,66	335
996	25/09/2006	3.501,00	660	578	10/07/2007	3.135,91	655	1784	16/05/2005	416,66	337
1055	23/10/2006	1.500,00	219	1276	01/10/2007	2.381,65	724	1787	16/05/2005	226,65	339
1044	23/10/2006	3.500,00	661	1294	03/10/2007	8.113,23	752	1788	16/05/2005	453,33	341
1228	23/11/2006	1.500,00	220	728	26/07/2007	7.313,12	656	1789	16/05/2005	378	343
1216	23/11/2006	3.500,00	662	1301	03/10/2007	1.382,25	753	1793	16/05/2005	358	345
3119	19/12/2006	- 629,65	291	1551	05/11/2007	2.956,48	813	1794	16/05/2005	396,66	347
1441	22/12/2006	- 2.001,00	221	1559	06/11/2007	1.358,50	814	1795	16/05/2005	440	349
1444	22/12/2006	- 3.000,00	224	1987	20/12/2007	3.999,43	848	1796	16/05/2005	374,66	351
1442	22/12/2006	- 3.000,00	222	1993	20/12/2007	1.339,50	849	1800	16/05/2005	380	353
1443	22/12/2006	- 3.000,00	223	7	07/01/2008	7.992,80	876	1802	16/05/2005	180	355
1445	22/12/2006	- 1.278,45	225	31	09/01/2008	2.690,40	877	1803	16/05/2005	225	357
1520	22/12/2006	- 2.566,95	663	4111	04/08/2006	3.837,54	300	3331	11/08/2005	160	359
276	23/04/2007	626,00	593					3332	11/08/2005	80	361
271	23/04/2007	3.136,91	623					3333	11/08/2005	20	363
665	18/06/2007	1.119,00	594					3334	11/08/2005	250	365
664	18/06/2007	7.313,12	624					3335	11/08/2005	80	367
728	25/06/2007	5.215,40	595					3336	11/08/2005	60	369
717	25/06/2007	15.629,73	625					1229	11/08/2005	113,08	371
801	04/07/2007	955,00	596					1230	11/08/2005	446,12	373
794	04/07/2007	6.829,64	626					1232	11/08/2005	331,82	375
852	10/07/2007	1.605,00	597					1234	11/08/2005	228,91	377
842	10/07/2007	4.462,47	627					1235	11/08/2005	681,88	379
978	30/07/2007	2.072,88	628					1238	11/08/2005	761,43	381
1080	09/08/2007	1.402,00	598					1239	11/08/2005	197,12	383
1079	09/08/2007	5.325,28	629					1244	11/08/2005	214,43	385
1342	24/09/2007	1.736,76	950					1245	11/08/2005	96,81	387
1344	24/09/2007	1.085,00	951					1246	11/08/2005	1.247,76	389
1504	09/10/2007	1.219,72	750					1247	11/08/2005	1.132,64	391
1505	09/10/2007	345,00	751					1248	11/08/2005	717,7	393
1721	21/11/2007	3.999,43	788					1249	11/08/2005	251,36	395
1730	21/11/2007	1.410,00	789					1250	11/08/2005	219,07	397
1830	03/12/2007	3.308,74	800					1252	11/08/2005	661,95	399
1831	03/12/2007	2.282,00	801					1253	11/08/2005	2.243,98	401
1862	07/12/2007	7.624,06	811					1236	11/08/2005	1.325,25	403
1872	07/12/2007	2.010,00	812					1242	11/08/2005	1.661,87	405
NL495	29/02/2008	- 2.942,01	895					1243	11/08/2005	642,16	407
NL495	29/02/2008	- 1.461,00	895					1241	11/08/2005	259,98	409
								1254	11/08/2005	407,67	411

Nota de Empenho (TC/4882/2005 - físico)				Ordem Pagamento (TC/4882/2005 – físico)				Notas Fiscais (TC/4882/2005/001)			
Nº	DATA	R$	Fls.	Nº	DATA	R$	Fls.	Nº	DATA	R$	Fls.
								1231	11/08/2005	210,76	413
								1240	11/08/2005	111,88	415
								3352	11/08/2005	205	417
								3355	16/08/2005	40	419
								1258	16/08/2005	298,89	421
								3370	08/09/2005	26	423
								3371	08/09/2005	90	425
								3369	08/09/2005	493	427
								3372	08/09/2005	120	429
								3373	08/09/2005	110	431
								3374	08/09/2005	580	433
								3375	08/09/2005	105	435
								3377	08/09/2005	660	437
								3378	08/09/2005	50	439
								3379	08/09/2005	260	441
								3380	08/09/2005	649	443
								3367	08/09/2005	130	445
								1277	09/09/2005	743,89	447
								1299	10/11/2005	262,89	449
								1303	10/11/2005	216,05	451
								1304	10/11/2005	162,27	453
								1305	10/11/2005	421,45	455
								1306	10/11/2005	490,59	457
								1307	10/11/2005	1.929,83	459
								1309	10/11/2005	159,23	461
								1311	10/11/2005	492,76	463
								1313	10/11/2005	318,88	465
								1315	10/11/2005	2.037,26	467
								1316	10/11/2005	641,26	469
								1320	10/11/2005	1.743,39	471
								1325	10/11/2005	428,84	473
								1326	10/11/2005	736,13	475
								1328	10/11/2005	366,88	477
								1330	10/11/2005	439,74	479
								1334	10/11/2005	44,68	481
								1310	10/11/2005	540,6	483
								1312	10/11/2005	1.772,50	485
								1308	10/11/2005	144,5	487
								4755	10/11/2005	86	489
								4752	10/11/2005	40	491
								3630	10/11/2005	155	493
								4765	10/11/2005	388	495
								4757	10/11/2005	80	497
								4754	10/11/2005	46	499
								4766	10/11/2005	50	501
								4763	10/11/2005	200	503
								3628	10/11/2005	320	505

Nota de Empenho (TC/4882/2005 - físico)				Ordem Pagamento (TC/4882/2005 – físico)				Notas Fiscais (TC/4882/2005/001)			
Nº	DATA	R$	Fls.	Nº	DATA	R$	Fls.	Nº	DATA	R$	Fls.
								4764	10/11/2005	350	507
								4758	10/11/2005	40	509
								3629	10/11/2005	80	511
								4760	10/11/2005	80	513
								3627	10/11/2005	155	515
								4756	10/11/2005	168	517
								3624	10/11/2005	220	519
								4751	10/11/2005	54,54	521
								4759	10/11/2005	40	523
								1301	10/11/2005	316,41	525
								1322	10/11/2005	2.514,45	527
								1323	10/11/2005	556,12	529
								3622	10/11/2005	420	531
								4762	10/11/2005	100	533
								1302	10/11/2005	139,98	535
								1317	10/11/2005	1.082,58	537
								1318	10/11/2005	169,07	539
								1324	10/11/2005	153,33	541
								3621	10/11/2005	41	543
								3626	10/11/2005	230	545
								3620	10/11/2005	60	547
								3625	10/11/2005	60	549
								1368	21/12/2005	761,87	551
								1369	21/12/2005	263,63	553
								1370	21/12/2005	2.630,65	555
								1371	21/12/2005	1.423,36	557
								1372	21/12/2005	874,68	559
								1373	21/12/2005	978,91	561
								1374	21/12/2005	1.043,96	563
								1375	21/12/2005	1.411,81	565
								1376	21/12/2005	1.236,04	567
								1377	21/12/2005	205,74	569
								1378	23/12/2005	713,09	571
								1379	23/12/2005	723,91	573
								1380	23/12/2005	831,61	575
								1387	23/12/2005	1.535,40	577
								1391	23/12/2005	1.525,56	579
								1394	23/12/2005	796,59	581
								1381	23/12/2005	733,96	583
								1382	23/12/2005	150,81	585
								1385	23/12/2005	481,42	587
								1388	23/12/2005	288,57	589
								1393	23/12/2005	188,9	591
								1390	23/12/2005	1.757,19	593
								1392	23/12/2005	137,47	595
								5234	23/12/2005	40	597
								5267	23/12/2005	430	599

Nota de Empenho (TC/4882/2005 - físico)				Ordem Pagamento (TC/4882/2005 – físico)				Notas Fiscais (TC/4882/2005/001)			
Nº	DATA	R$	Fls.	Nº	DATA	R$	Fls.	Nº	DATA	R$	Fls.
								5268	23/12/2005	80	601
								5237	23/12/2005	160	603
								5233	23/12/2005	225	605
								5232	23/12/2005	30	607
								5236	23/12/2005	50	609
								5269	23/12/2005	566	611
								5270	23/12/2005	40	613
								1447	15/03/2006	237,15	615
								1454	15/03/2006	1.466,18	617
								1449	15/03/2006	281,64	619
								1450	15/03/2006	593,12	621
								1451	15/03/2006	399,14	623
								1452	15/03/2006	2.361,29	625
								1448	15/03/2006	1.217,84	627
								4795	15/03/2006	500	629
								4797	15/03/2006	40	631
								4798	15/13/2006	100	633
								4799	15/03/2006	140	635
								4800	15/03/2006	180	637
								4796	15/03/2006	280	639
								1442	15/03/2006	2.153,75	641
								1444	15/03/2006	1.914,65	643
								1445	15/03/2006	1.102,82	645
								1441	15/03/2006	384,75	647
								1443	15/03/2006	973,8	649
								4792	15/03/2006	60	651
								4794	15/03/2006	649	653
								4791	15/03/2006	220	655
								4793	15/03/2006	80	657
								1456	16/03/1966	236,02	659
								1458	16/03/2006	338,3	661
								1455	16/03/2006	285,89	663
								1459	16/03/2006	224,65	665
								6652	16/03/2006	80	667
								6651	16/03/2006	160	669
								6653	16/03/2006	90	671
								1503	05/05/2006	236,02	673
								1504	05/05/2006	240,41	675
								1509	05/05/2006	2.424,20	677
								1511	05/05/2006	425,67	679
								1512	05/05/2006	511,24	681
								1501	05/05/2006	2.922,16	683
								1502	05/05/2006	60,81	685
								1505	05/05/2006	892,37	687
								1506	05/05/2006	2.512,42	689
								1508	05/05/2006	246,72	691
								1510	05/05/2006	234,38	693

Nota de Empenho (TC/4882/2005 - físico)				Ordem Pagamento (TC/4882/2005 – físico)				Notas Fiscais (TC/4882/2005/001)			
Nº	DATA	R$	Fls.	Nº	DATA	R$	Fls.	Nº	DATA	R$	Fls.
								1513	05/05/2006	498,71	695
								1514	05/05/2006	342,91	697
								7026	05/05/2006	280	699
								7028	05/05/2006	120	701
								7029	05/05/2006	100	703
								7022	05/05/2006	520	705
								7023	05/05/2006	140	707
								7024	05/05/2006	320	709
								7025	05/05/2006	40	711
								7027	05/05/2006	60	713
								7030	05/05/2006	400	715
								1539	16/06/2006	2.087,43	717
								1541	16/06/2006	702,97	719
								8504	16/06/2006	420	721
								1543	16/06/2006	1.879,05	723
								1544	16/06/2006	617,05	725
								8507	16/06/2006	520	727
								8204	12/07/2006	320	729
								8202	12/07/2006	1.590,55	731
								8203	12/07/2006	935	733
								1601	25/08/2006	797,34	735
								8224	25/08/2006	150	737
								8226	25/08/2006	40	739
								8227	25/08/2006	430	741
								8229	25/08/2006	430	743
								9257	02/10/2006	300	745
								9258	02/10/2006	320	747
								9259	02/10/2006	60	749
								9260	02/10/2006	60	751
								1647	02/10/2006	159,54	753
								10051	24/10/2006	40	755
								10052	24/10/2006	80	757
								10053	24/10/2006	220	759
								10055	24/10/2006	480	761
								10056	24/10/2006	742	763
								1659	24/10/2006	165,29	765
								1660	24/10/2006	721,41	767
								1661	24/10/2006	358,67	769
								1662	24/10/2006	232,82	771
								1663	24/10/2006	728,15	773
								1664	24/10/2006	496,82	775
								1686	11/12/2006	540,55	777
								1687	11/12/2006	1.151,78	779
								1688	11/12/2006	695,39	781
								1689	11/12/2006	372,82	783
								1690	11/12/2006	1.657,92	785
								1691	11/12/2006	652,89	787

Nota de Empenho (TC/4882/2005 - físico)				Ordem Pagamento (TC/4882/2005 – físico)				Notas Fiscais (TC/4882/2005/001)			
Nº	DATA	R$	Fls.	Nº	DATA	R$	Fls.	Nº	DATA	R$	Fls.
								10176	11/12/2006	100	789
								10177	11/12/2006	45	791
								10174	11/12/2006	380	793
								1816	08/05/2007	2.703,48	795
								1817	08/05/2017	432,43	797
								13485	08/05/2007	545	799
								13486	08/05/2007	80	801
								1867	02/07/2007	1.536,81	803
								1868	02/07/2007	2.956,99	805
								1869	02/07/2007	1.737,73	807
								1870	02/07/2007	1.081,59	809
								14126	02/07/2007	620	811
								14127	02/07/2007	499	813
								14128	02/07/2007	88,4	815
								1874	11/07/2007	576,81	817
								1875	11/07/2007	1.364,40	819
								1876	11/07/2007	312,12	821
								1877	11/07/2007	52,34	823
								1879	11/07/2007	1.794,60	825
								1881	11/07/2007	597,57	827
								1882	11/07/2007	1.707,44	829
								1883	11/07/2007	247,45	831
								1884	11/07/2007	1.072,80	833
								1885	11/07/2007	688,64	835
								1886	11/07/2007	1.075,41	837
								1893	20/07/2007	764,95	839
								1920	10/08/2007	1.491,77	841
								1914	10/08/2007	581,11	843
								1912	10/08/2007	659,42	845
								1913	10/08/2007	1.443,49	847
								1917	10/08/2007	1.615,55	849
								1918	10/08/2007	1.223,57	851
								1919	10/08/2007	432,16	853
								1935	04/09/2007	1.224,17	855
								1936	04/09/2007	1.014,82	857
								1938	04/09/2007	621,03	859
								1939	04/09/2007	318,86	861
								1940	04/09/2007	1.813,97	863
								1941	04/09/2007	1.714,85	865
								1942	04/09/2007	405,68	867
								1943	04/09/2007	1.390,78	869
								15516	04/09/2007	480	871
								15518	04/09/2007	625	873
								15520	04/09/2007	800	875
								15521	04/09/2007	259	877
								15523	04/09/2007	343	879
								1944	04/09/2007	4.254,23	881

Nota de Empenho (TC/4882/2005 - físico)				Ordem Pagamento (TC/4882/2005 – físico)				Notas Fiscais (TC/4882/2005/001)			
Nº	DATA	R$	Fls.	Nº	DATA	R$	Fls.	Nº	DATA	R$	Fls.
								1945	04/09/2007	1.261,57	883
								1946	04/09/2007	1.271,99	885
								1947	04/09/2007	41,85	887
								1949	04/09/2007	654,98	889
								1950	04/09/2007	628,61	891
								15526	04/09/2007	750	893
								15528	04/09/2007	205	895
								15529	04/09/2007	500	897
								1971	02/10/2007	285,47	899
								1972	02/10/2007	1.451,29	901
								15613	02/10/2007	1.045,00	903
								15615	02/10/2007	40	905
								1990	16/10/2007	640,85	907
								1991	16/10/2007	578,87	909
								15633	16/10/2007	285	911
								15634	16/10/2007	60	913
								2051	03/12/2007	394,32	915
								2052	03/12/2007	598,92	917
								2053	03/12/2007	504,55	919
								2054	03/12/2007	1.003,09	921
								2055	03/12/2007	20,1	923
								2056	03/12/2007	278,09	925
								2057	03/12/2007	307,69	927
								2058	03/12/2007	409,85	929
								2061	03/12/2007	260,97	931
								2064	03/12/2007	221,85	933
								16516	03/12/2007	360	935
								16518	03/12/2007	360	937
								16519	03/12/2007	40	939
								16520	03/12/2007	40	941
								16530	03/12/2007	340	943
								16531	03/12/2007	270	945
								2066	11/12/2007	607,86	947
								2067	11/12/2007	114,85	949
								2069	11/12/2007	326,3	951
								2070	11/12/2007	1.028,15	953
								2071	11/12/2007	1.095,43	955
								2073	11/12/2007	136,15	957
								2075	11/12/2007	209,47	959
								2079	11/12/2007	1.836,82	961
								2081	11/12/2007	2.637,77	963
								16533	11/12/2007	760	965
								16534	11/12/2007	40	967
								16537	11/12/2007	50	969
								16538	11/12/2007	500	971
								16536	11/12/2007	1.482,00	973
								14130	11/07/2007	420	975

Nota de Empenho (TC/4882/2005 - físico)				Ordem Pagamento (TC/4882/2005 – físico)				Notas Fiscais (TC/4882/2005/001)			
Nº	DATA	R$	Fls.	Nº	DATA	R$	Fls.	Nº	DATA	R$	Fls.
								14952	11/07/2007	135	977
								14953	11/07/2007	385	979
								14954	11/07/2007	1.235,00	981
								14955	11/07/2007	45	983
								14958	11/07/2007	807	985
								14959	11/07/2007	20	987
								14962	20/07/2007	240	989
								14979	10/08/2007	405	991
								15501	10/08/2007	420	993
								15502	10/08/2007	750	995
								15503	10/08/2007	265	997
				RETENÇÕES DE ISS		1.541,35					
TOTAL		**218.927,98**				**218.927,98**				**218.917,98**	

Percebe-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, anulação, liquidação, pagamento), com equivalência de valores, estando, dessa forma, em conformidade com os arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, **ACOLHO** o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I) Pelo **CONHECIMENTO e PROVIMENTO** do Recurso Ordinário interposto, para o fim de declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Adesão n. 1/2005 e, por consequência, determina-se a exclusão da multa de 30 UFERMS ao recorrente;

II) Nos termos do parágrafo único do art. 161, do Regimento Interno, em vista da responsabilidade solidária na matéria objeto do recurso e, tendo em vista o êxito recursal obtido pelo recorrente, estende-se a determinação de exclusão da multa aos demais sancionados referente a irregularidade da execução financeira que ora se reforma.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e a Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato Convocatório n. 02/2023)

MRLOS/MFGM